



Proc. Administrativo 31.386/2023

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 21/11/2023 às 08:38:15

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - GAYA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 1088/2021, inexigibilidade nr. 102/2021 em nome de GAYA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, a partir do vencimento em 13/12/2023.

Segue em anexo as certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

_

Camila A. Santos Agente Administrativo

Anexos:

be0e65b1_94a5_4a3a_a811_6d9c7dccb296.pdf CONT_1088_GAYA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf FEDE.pdf FGTS.pdf TRABA.pdf











Muito obrigado Camila 09:15



Camila falei com a Elenize disse q vai ficar para o próximo mes.

Vc conse me enviar o e-mail novamente nao esta mais abrindo na minha cx 10:42

Simmm ai pago como extra

10:43 🗸

sim ja lhe encaminho novamente 10:43 //

Ontem

Boa tarde Yuri 16:16 W

seu contrato de hora vence em 13/12

16:16 🗸

posso pedir aditivo para mais 01 ano/

16:16 🗸

16:16 //

Boa tarde Camila Como vai? Claro que sim pfv renova Uma excelente semana pra vc e família

16:17

Obrigada Dr para voce tambem 16:40 //

















MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1088/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.375.049/0001-07, com sede na Rua Rio Grande do Sul, S/N, CEP: 85700000, centro, na cidade de Barracão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 06/2021 e da inexigibilidade de licitação nº 102/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
6		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	-	864,00	102,70	88.732,80
7		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	129,00	74.304,00
8		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	-	144,00	146,50	21.096,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 184.132,80 (cento e oitenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

C'S

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1 Prestar os serviços na UPA Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento:
- 7 Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES	no o oogoo panamood ad oo.		promotae na oogamie actaly.	
Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
despesa		recurso		
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2021.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

GAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
YURI CARMINATTI
CPF 041.017.699-07

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GAYA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 21.375.049/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:01:11 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **7E61.F718.80FB.D482** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.375.049/0001-07

Razão
Social:

GAYA SERVICOS MEDICOS LTDA EPP

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL SN SALA / CENTRO / BARRACAO / PR / 85700-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111608531940523357

Informação obtida em 20/11/2023 16:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.qov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAYA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.375.049/0001-07 Certidão nº: 65698931/2023

Expedição: 20/11/2023, às 16:29:34

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GAYA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.375.049/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 31.386/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 22/11/2023 às 08:55:00

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

_

Maria Catarina Pereira Lima agente administrativo





Proc. Administrativo 2- 31.386/2023

Camila B. - SMA-PGM-JEA De:

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 29/11/2023 às 15:17:10

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Anexos:

Parecer n 1294 2023 Proc 31386 Additivo de Prazo servico continuo servicos de medico generalista Gaya Servicos Medigida de paragrantara a registantara e casa processa placa de mando d





PARECER JURÍDICO N.º 1294/2023

PROCESSOS Nº : 31386/2022

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : GAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1088/2021, (Inexigibilidade n.º 102/2021), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

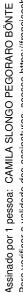
Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve termo aditivo de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 13/12/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 21/11/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.



² Acórdão nº. 1.136/2002 - TCU - Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1088/2021, (Inexigibilidade n.º 102/2021), firmado com a empresa GAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. De consequência, recomenda-se:

- (A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,4 da Lei n.º 8.666/1993;
- (B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 5 da Lei Orgânica Municipal;
- (C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei $n.^{\circ} 8.666/1993$);
- (D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de novembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE **DECRETOS 040/2015 – 013/2017** OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



^{4 &}quot;Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8F1-2084-42A6-FEEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 29/11/2023 15:17:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C8F1-2084-42A6-FEEA

1Doc: Proc. Administrativo 3- 31.386/2023

Proc. Administrativo 3-31.386/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 30/11/2023 às 14:37:40

prazo serviços médicos

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_664_gaya.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Cleber Fontana 30/11/2023 15:34:37 1Doc MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 1963-7AF9-7D69-08AC

1Doc: 16/22



DESPACHO N.º 664/2023

PROCESSO N.º : 31.386/2023

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1.088/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 102/2021

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1.088/2021, referente à prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.294/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

Cleber Fontana Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1963-7AF9-7D69-08AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 30/11/2023 15:34:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1963-7AF9-7D69-08AC

1Doc: Proc. Administrativo 4- 31.386/2023

Proc. Administrativo 4- 31.386/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 01/12/2023 às 10:48:46

BOM DIA

EM ANEXO: 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1088/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 102/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

_

Maria Catarina Pereira Lima agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_PRAZO_CONT_1088_2021GAYA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_.pdf PUBLICACAO_3_CONT_1088_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 1088/2021 INEXIGIBILIDADE № 102/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa GAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: GAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.375.049/0001-07, com sede na Rua Rio Grande do Sul, S/N, CEP: 85700000, centro, na cidade de Barracão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação pela Secretaria de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no <u>Processo Administrativo nº</u> 31.386/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
6		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	864,00	111,84	96.629,76
7		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	140,48	80.916,48
8		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76
	•	Valo total			R\$	200.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

CLERFR FONTANA CPF N 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE GAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA YIRU CARMINATTI CPF 041.017.699-07

	Future , of the Bezelmoro the 2025	neipies de l'arana	71110 7111 11 2510	
	subsolo/garagem de aproximadamente 309,00m2, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1573, centro, sobre o lote nº 11 da quadra nº 111-A, matrícula nº 7287-2º ofício, na cidade de Francisco Beltrão – PR, para instalação do DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito.			
	Transito.			

Paraná 01 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná •

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

Publicado por: Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador:4ADB94CC

ANO XII | Nº 2910

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JG SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1231/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 109/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.385/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 12 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM № 43749		1.920,00	111,84	214.732,80
2		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM № 43749		720,00	140,48	101.145,60
3	85081	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM № 43749JG SERVIÇOS MEDICOS LTDA		360,00	159,54	57.434,40
Valor tota	al		R\$ 373.312,80			

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2021

Publicado por: Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador:FC0DD78A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JAQUELINE SALMORIA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1270/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 112/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

873

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 21 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	85153	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404		864,00	111,84	96.629,76
5	85154	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Jaqueline Salmoria – CRM-PR 36404	Hora	576,00	140,48	80.916,48
6	85155	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	144,00	159,54	22.973,76
Valor tot	al				R\$ 200.520,00	

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2021.

Publicado por: Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador: B5E41E1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASSISTENCIA MEDICA CLINICA DRA MIDALGIS LEYVA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1211/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 107/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.389/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 06 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	85061	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.800,00	111,84	201.312,00
2	85062	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos .	Hora	720,00	140,48	101.145,60
3	85063	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	240,00	159,54	38.289,60
Valor to	al		R\$ 340.747,20			

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2021.

Publicado por: Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador:87CB0B1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

1Doc: Proc. Administrativo 31.386/2023 | Anexo: PUBLICACAO_3_CONT_1088_2021.pdf (2/2)

22/22